



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 6/2023 – Protocolo nº 20/23

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana - ASESGRU, no valor de R\$ 200.000,00, visando a realização do Carnaval Fora de Época de 2023.”.

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 161/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 1261/22, que “Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana - ASESGRU, no valor de R\$ 200.000,00, visando a realização do Carnaval Fora de Época de 2023.”.

Conforme disposto no Art. 30, na Constituição Federal:

“Art. 30º – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Importa destacar também que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

Além disso, o regramento federal da Lei 1493/51 versa sobre subvenções em art. 5º, inciso I:

“Art. 5º Somente poderão ser beneficiadas com subvenções entidades que visem especificadamente aos seguintes fins:

I – Promover a educação e desenvolver a cultura;”

PARECER

Conforme o Poder Executivo o valor da subvenção tem por objeto fomentar o desenvolvimento de ações culturais pelas escolas de samba de Uruguaiana com o intuito de preparar as agremiações para o Carnaval de 2023.

Cabe também destacar o importante contexto sociocultural que envolve o Carnaval Fora de Época de Uruguaiana e da não realização dos desfiles em 2021 e 2022 em decorrência da pandemia, e a necessidade do envolvimento de todos os setores da sociedade, inclusive, dos poderes constituídos, para manter acesa a história cultural.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 2023.

Ver. Carlos Delgado

Relator

De acordo:

Aprovado o Parecer

Em 10 / 01 / 23

Contrário: